



ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, relativo às Contas da Campanha Eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores – Independentes por Cabeceiras - IPC

PA 82/ Contas Autárquicas/17/2018

junho/2019



Índice

Índice.....	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário	3
1. Introdução	4
2. Método.....	4
2.1. Método.....	4
2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro.....	6
3. Resultados / Observações	6
3.1. Movimento na conta bancária sem reflexo nas contas de campanha	6
3.2. Despesas inelegíveis – despesas faturadas após o último dia de campanha	7
4. Conclusões.....	7
Lista de Anexos.....	9



Lista de siglas e abreviaturas

ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
GCE	Grupo de Cidadãos Eleitores
GCE-IPC	Grupo de Cidadãos Eleitores - Independentes por Cabeceiras - IPC
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro



Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do GCE - IPC, relativo às contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Cabeceiras de Basto, realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores (GCE) – “Independentes por Cabeceiras - IPC”, para além de conter uma visão global da informação financeira, apresenta uma descrição da metodologia seguida, a que se segue uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- a) Verifica-se uma eventual existência de um movimento na conta bancária sem reflexo direto nos mapas das receitas da campanha – receitas subavaliadas (ver ponto 3.1.); e
- b) Existência de despesas inelegíveis, faturadas após o último dia de campanha (ver ponto 3.2.).



1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Cabeceiras de Basto realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores (GCE) – “Independentes por Cabeceiras - IPC”, doravante identificado como **GCE - IPC**.

As contas de campanha eleitoral, submetidas à apreciação da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP), compreendem numa base municipal a conta de receita que evidencia um total de 59.551 Eur. (ver anexo I), a conta de despesa que totaliza 59.551 Eur. (ver anexo II), o balanço, a demonstração dos resultados e a lista de ações e meios.

2. Método

2.1. Método

Os procedimentos adotados na revisão às contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Autárquicas do Município de Cabeceiras de Basto realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo GCE - IPC, foram os seguintes:

- (i) Análise e verificação dos procedimentos genéricos adotados pelo *GCE -IPC* na apresentação das Contas da Campanha, atendendo, nomeadamente, aos aspetos seguintes:
 - Verificação que os mapas de receitas e despesas de campanha foram elaborados, por categoria de receitas e despesas, atento o disposto no artigo 12.º da L 19/2003, aplicável *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, do mesmo diploma às campanhas eleitorais;
 - Verificação da existência de uma conta bancária específica de campanha, na qual foram depositadas as receitas da campanha e movimentadas as respetivas despesas, em cumprimento do art.º 15.º, n.º 3, da L 19/2003;



- Verificação que a “Lista de Ações e Meios de campanha” apresentada pelo CGE, referente à campanha eleitoral, identifica as ações, discrimina e valoriza os meios utilizados em cada ação, dando cumprimento ao artigo 16.º, n.ºs 1 e 4, da LO 2/2005;
 - Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei para o Município (artigo 20.º, n.º 2, da L 19/2003);
 - Verificação da correta contabilização do valor da Subvenção Estatal atribuída ao GCE no âmbito das Eleições Autárquicas;
 - Verificação da integral apresentação dos extratos bancários da conta bancária da campanha, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha), em cumprimento da alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, de 20 de junho, aplicado às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1, “in fine”, da mesma Lei;
 - Verificação da identificação do mandatário financeiro, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional, dentro do prazo previsto no n.º 4 do artigo 21.º da L 19/2003.
 - Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no artigo 18.º, n.º 6, da Lei 19/2003).
- (ii) Comprovação de que as receitas de campanha relativas a donativos e angariação de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da Lei 19/2003); e
- (iii) Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados.



2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro

É da responsabilidade do mandatário financeiro a preparação e apresentação das contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017, as quais devem apresentar, de forma verdadeira e apropriada, a posição financeira da campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017 e o resultado das suas operações, nos termos do articulado da L 19/2003.

3. Resultados / Observações

3.1. Movimento na conta bancária sem reflexo nas contas de campanha

Nos termos do art.º 15.º, n.º 1, da L 19/2003, todas as despesas e receitas da campanha têm de ser registadas¹.

Por seu turno, como já referido, o art.º 15.º do mesmo diploma, no seu n.º 3, obriga à existência de conta bancária específica, na qual sejam depositadas as receitas da campanha e movimentadas as respetivas despesas.

No caso em análise, foi identificado um movimento a crédito no extrato bancário – conta nº [REDACTED] – Crédito Agrícola no montante de 1.000 Eur., com o descritivo de entrega de valores (cfr. Anexo III), não refletido nas contas de campanha.

Assim, a situação descrita na alínea supra configura uma violação do art.º 15.º, n.º 1 e n.º 3, da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE-IPC pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente:

- a) Envio do documento comprovativo do movimento; e*
- b) identificação do respetivo registo nas contas de campanha;*

¹ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.9.).



3.2. Despesas inelegíveis – despesas faturadas após o último dia de campanha

Nos termos do n.º 1 do art.º 19.º da L 19/2003, apenas despesas inequivocamente relacionadas com a campanha podem ser contabilizadas como despesas eleitorais. Em termos de circunscrição temporal, refere esta disposição legal que só podem ser elegíveis despesas efetuadas dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral respetivo².

No caso em análise, foram identificadas despesas, no mapa M 13 Conta – despesas de campanha – custos administrativos e operacionais, cujo documento de suporte foi emitido em data ulterior à do último dia de campanha, no valor total de 4.000 Eur. (cfr. Anexo IV).

Face ao enquadramento legal mencionado, havendo despesas com data de emissão posterior ao último dia de campanha, estamos perante um incumprimento do n.º 1 do art.º 19.º da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE-IPC pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos considerados pertinentes.

4. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos às contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Cabeceiras de Basto realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores – “Independentes por Cabeceiras - IPC”, são de salientar as seguintes situações:

- a) Verifica-se uma eventual existência de um movimento na conta bancária sem reflexo direto nos mapas das receitas da campanha – receitas subavaliadas (ver ponto 3.1.);

² Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 02 de novembro (ponto 9.8.D.).



- b) Existência de despesas inelegíveis, faturadas após o último dia de campanha (ver ponto 3.2.).

Após a notificação do presente relatório, dispõe o GCE do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005).

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Cabeceiras de Basto realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores – **Independentes por Cabeceiras – IPC.**

Lisboa, 19 de junho de 2019

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I	Conta – receita de campanha
ANEXO II	Conta – despesa de campanha
ANEXO III	Extrato bancário
ANEXO IV	Mapa M 13 Conta – despesas de campanha – custos administrativos e operacionais

ANEXO I – Conta – receita de campanha

ANEXO V

ELEIÇÕES AUTARQUIAS LOCAIS - 2017

Grupo de Cidadãos Eleitores

Independentes por Cabeceiras - IPC

CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M 1	51.181,36	51.500,00	-318,64
Contribuição de Partido Político	Mapa M 2	0,00	0,00	0,00
Produto de Angariação de Fundos	Mapa M 3	0,00	0,00	0,00
Donativos	Mapa M 4	2.900,00	2.500,00	400,00
Subtotal - Receitas financeiras		54.081,36	54.000,00	81,36
Contribuição em espécie de Partido Político	Mapa M 5	0,00		
Donativos em espécie	Mapa M 6	3.750,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M 7	1.720,00		
Subtotal - Receitas não financeiras		5.470,00		
Total das Receitas		59.551,36	54.000,00	81,36

ANEXO II – Conta – despesa de campanha

ELEIÇÕES AUTARQUIAS LOCAIS - 2017

Grupo de Cidadãos Eleitores

Independentes por Cabeceiras - IPC

CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

Despesas	Detalle	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M 8	0,00	0,00	0,00
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M 9	11.124,79	11.950,00	-825,21
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M 10	12.415,36	12.500,00	0,00
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M 11	11.350,55	11.500,00	-149,45
Brindes e outras ofertas	Mapa M 12	11.781,40	11.500,00	281,40
Custos administrativos e operacionais	Mapa M 13	6.730,61	11.500,00	-4.769,39
Outras	Mapa M 14	678,65	6.000,00	-5.321,35
Subtotal - Despesas financeiras		54.081,36	64.950,00	-10.784,00
Contribuição em espécie de Partido Político	Mapa M 15	0,00		
Donativos em espécie	Mapa M 16	3.750,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M 17	1.720,00		
Subtotal - Despesas não financeiras		5.470,00		
Total das Despesas		59.551,36	64.950,00	-10.784,00

**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pelo, GCE – Independentes por Cabeceiras – IPC
PA 82/ Contas Autárquicas /17/2018

ANEXO III – Extrato bancário

Exm(a) Sr(a)
JOÃO MANUEL DE CASTRO CAMPOS
[REDACTED]
PORTUGAL

NIB: [REDACTED]
IBAN: [REDACTED]
SWIFT/BIC: CCCMPTPL
CONTA N.º: [REDACTED] - "AUTÁRQUICAS 2017"-MUNIC.CABECEIRAS
MOEDA: EUR (EURO)

Data Início: 01-08-2017 Data Fim: 27-02-2018 Emissão: 27-02-2018 15:29 e14700009

Data Mov	Data Valor	Descritivo	Débito	Crédito	Saldo
		Saldo inicial			0,00
07-08-2017	07-08-2017	Requisição módulo de cheques	27,04		-27,04
07-08-2017	07-08-2017	IMPOST.DO SELO CHEQUES VERBA 4	1,40		-28,44
08-08-2017	08-08-2017	TRANSF 003501770002264880056		150,00	121,56
11-08-2017	11-08-2017	Requisição módulo de cheques	27,04		94,52
11-08-2017	11-08-2017	IMPOST.DO SELO CHEQUES VERBA 4	1,40		93,12
17-08-2017	07-08-2017	Requisição módulo de cheques		27,04	120,16
17-08-2017	07-08-2017	IMPOST.DO SELO CHEQUES VERBA 4		1,40	121,56
14-09-2017	15-09-2017	<u>Entrega Valores 257009545909</u>		1.000,00	1.121,56
20-09-2017	20-09-2017	TRANSF 001800080718646202074		500,00	1.621,56
20-09-2017	20-09-2017	TRANSF SEPA -VITOR MANUEL PERE		500,00	2.121,56
20-09-2017	20-09-2017	CHEQUE 1964851896	98,40		2.023,16
21-09-2017	21-09-2017	TRANSF SEPA - PAPS DAPS, LDA	1.000,00		1.023,16
		A Transportar			1.023,16

Pág. 1/3

CCAM ALTO CAVADO E BASTO
Sede: PRAÇA DO COMERCIO - nº61 e 63 - AMARES - 4720 - 337 FERREIROS AMR - Tel. 253 893190 - Fax 253 593619 - www.creditagricola.pt
Sede Administrativa: Rua Espírito de Queirós nº 132-2º - 4700-315 Braga - Tel.: 253215487 - Fax 253614541
Linha Directa: 808 20 60 60 - 24 horas por dia, com atendimento personalizado do 2º a 6ª Feira das 8:30h às 23:30h Sábados, Domingos e Feriados: das 10:00h às 20:00h.
Conta/Serviço ELP 27258521.00 (Ativo) - Matriculada na Conservatória Registo Comercial de AMARES - NIPC 505551703



ANEXO IV – Mapa M 13 Conta – despesas de campanha – custos administrativos e operacionais

ELEIÇÕES AUTARQUIAS LOCAIS - 2017										
Grupo de Cidadãos Eleitores			Independentes por Cabeceiras - IPC							
Rubrica: M13 Conta - Despesas de Campanha - Custos administrativos e operacionais										
Nº Interno	Nome do Fornecedor	Documento			Descrição da Despesa	Valor	Movimento Financeiro			
		Tipo	Número	Data			Tipo Mov.	Data	Valor	
FACT_03	*	PETROBASTO	Fatura	860	30/09/2017	GASOLEO SIMPLES	93,03 €	0	0	93,03 €
FACT_05		TIPARTE	Fatura	4763	22/09/2017	LIMPEZA EM 3 LOJAS E 3 VISTURAS	1 750,00 €	Cheque	02/01/2018	1 750,00 €
FACT_09		JORNAL DE NOTICIAS	Fatura	723A2017/17	02/08/2017	PUBLICAÇÃO MANDATARIO FINANCEIRO	98,40 €	Cheque	20/09/2017	98,40 €
FACT_10		LUIA ANGUSTINHA - SOLICITADO	Fatura/recibo	3356	04/09/2017	CERTIFICAÇÃO DE FOTOCOPIAS	40,00 €	Cheque	28/09/2017	40,00 €
FACT_11		VITOR CALVETE - ADVOGADO	Fatura/recibo	1000000	09/10/2017	RECURSO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL	2 000,00 €	Transferência	22/09/2017	2 000,00 €
FACT_13		CTT	Fatura/recibo	2017FR88100	20/09/2017	ENVIO DE INFOMAIL	182,84 €	Cheque	22/09/2017	182,84 €
FACT_15		O BASTO	Fatura	A/13	28/09/2017	MATERIAL ESCRITORIO	197,34 €	Cheque	27/02/2018	197,34 €
FACT_16		PROEZAVAL	Fatura	2017/20	29/09/2017	CEDENCIA DE VIATURA PARA CAMPANHA	369,00 €	Cheque	23/02/2018	369,00 €
FACT_18		VITOR CALVETE - ADVOGADO	Fatura	1	09/10/2017	RECLAMAÇÕES TRIBUNAL	2 000,00 €	Cheque	09/02/2018	2 000,00 €
Total						6 730,61				